

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Almirante Barroso, n.º 730, Vila Nova, CEP 89.035-402, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.910.651/0001-43 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de suporte técnico e atualização continuada do Sistema Radar Empresarial, por um período de 12 (doze) meses que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; à Resolução CPF nº 017, de 19 de junho de 2006; ao Decreto Estadual 2.617 de 16 de setembro de 2009; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, ao Pregão Presencial nº 027/2016; à proposta da CONTRATADA e de todos os demais elementos e anexos que compõem o Edital e o processo CIASC 2471/2016, independentemente de sua transcrição e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto:

Item I - Serviços de suporte técnico e atualização continuada do Sistema Radar Empresarial – Módulos do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, por um período de 12 (doze) meses.

Item II - Serviços de suporte técnico e atualização continuada do Sistema Radar Empresarial – Módulos da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.125,00** (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), sendo R\$ 3.080,78 (três mil e oitenta reais e setenta e oito centavos) para o item I e R\$ 1.044,22 (um mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para o item II. O presente contrato tem um valor global anual estimado de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: a instalação e a operacionalização de todos os itens que por ventura forem necessários, suporte técnico durante todo o período contratual, despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação por todo o período de vigência do contrato.



- 3.3 - O preço do objeto do presente contrato será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, condicionado ao aceite da área competente.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - IV.) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 4.4 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente do Contratado.

2



- 4.5 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.7 - Nos casos que couber, deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.7.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 4.7.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.8 - Nos casos em que couber, a Contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: (nfe@ciasc.sc.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 - Os serviços deverão ter garantia durante a vigência do contrato.
- 6.2 - Durante o período de garantia o CIASC não terá nenhum ônus com supervisão, transporte, seguro, diárias, bem como, outras despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada;
- 7.2 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- 7.3 - Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 7.4 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos da execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais;
- 7.5 - Assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação dos serviços de suporte e atualização sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 7.6 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

3



- 7.7- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a **condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **Inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - IV.) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
 - 9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer das partes resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior.



9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



Parágrafo Segundo – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 11.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

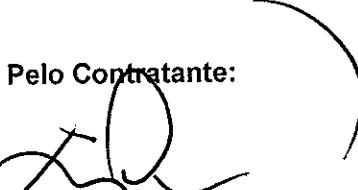
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-

se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 2471/2016 - Pregão Presencial nº 027/2016, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Pelo Contratante:

Luiz Antônio da Costa Silva
Presidente



Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:

Kauê

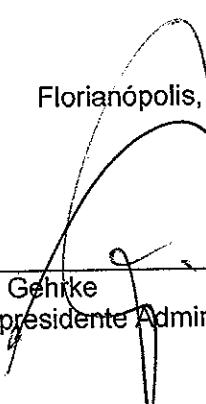
Representante Legal

Testemunhas:

Rosália M. Cassol Martins

Gerente de Comercialização

Florianópolis, 10 de novembro de 2016.



Duílio Gehrike
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



Edi Edu Chagas

Gerente Econômico-Financeiro

